



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.803, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui no município de Lagoa Santa - Minas Gerais, o Dia Municipal Sem Carro.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Lagoa Santa - Minas Gerais, o Dia Municipal Sem Carro, a ser comemorado anualmente todo dia 22 de setembro.

§ 1º - A adesão a não utilização de carro no dia 22 de setembro é voluntária.

Art. 2º - O Dia Municipal Sem Carro terá caráter de campanha educativa, de acordo com o art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, devendo o Poder Executivo Municipal, no decorrer do ano, e, destacadamente nesse dia, promover atividades educativas e realizar campanhas para obter a adesão voluntária das pessoas ao não uso de carros para se locomover, utilizando transporte coletivo, bicicleta ou a pé.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de novembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal